

de alho, agridoce, rose, de mostarda, de alho com ervas), **ração** (de alpiste, mista e vitamina para pássaros), **doces em diversos sabores e cocadas em diversos sabores.**

Art. 2º (...)

I - (...)

a) saídas dos produtos relacionados neste artigo, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 032/03, de 26 de setembro de 2003 e 017/09, de 16 de julho de 2009, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

(...)

II - (...)

a) saídas dos produtos relacionados neste artigo, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 032/03, de 26 de setembro de 2003 e 017/09, de 16 de julho de 2009, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

(...)

Art. 4º O contribuinte deverá manter registros fiscais específicos, de modo a viabilizar a operacionalização do cálculo do valor do imposto dispensado, observado o disposto nos arts. 5º e/ou 6º deste Decreto.

Art. 5º Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas do produto incentivado de que trata o art. 1º deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente por meio da utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, diretamente nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas, Apuração do Imposto e Incentivo Fiscal.

Art. 6º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF através do lançamento das operações de entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, proporcional às saídas.

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo, será calculado pelo próprio sistema da DIEF mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CA = \frac{PR}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;

PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE INCENTIVO;

RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCENTIVADOS;

CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 5º e/ou 6º, será lançado pela DIEF na Ficha Apuração do Imposto, no campo "Deduções de Incentivos Fiscais".

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de agosto de

2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

OF. 1228

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE nº 787/2009, de 12 de agosto de 2009, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE conceder autorização para que **ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS**, Secretário da Educação e Cultura, possa ausentar-se do País, no período de 04 a 14 de setembro de 2009, para participar do grupo técnico que irá desenvolver estudo sobre o desenvolvimento social e econômico das CEFFAS – Casas Escolares de Familiares Rurais do Norte de Portugal (Porto) e Casas de Famílias Agrícolas Rurais da França (Lion e Paris).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE nº 787/2009, de 12 de agosto de 2009, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE conceder autorização para que **FRANCISCO JOSÉ GUALTER DE OLIVEIRA**, Coordenador de Articulação Interinstitucional da Secretaria da Educação e Cultura, possa ausentar-se do País, no período de 04 a 14 de setembro de 2009, para participar do grupo técnico que irá desenvolver estudo sobre o desenvolvimento social e econômico das CEFFAS – Casas Escolares de Familiares Rurais do Norte de Portugal (Porto) e Casas de Famílias Agrícolas Rurais da França (Lion e Paris).

SECRETARIA DE FAZENDA DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

NICACIA IZABEL CARVALHO NUNES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração de Pessoal, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2009.

OF. 1214 e 1215

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA SESAPI/HILP/DG Nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

O Diretor Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 148, II c/c 151, da Lei Complementar estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor),

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender por 30 (trinta) dias a servidora pública **FRANCISCA FEITOSA DE ARAÚJO SILVA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº **03695-0**, sem percepção de remuneração, lotada no Hospital Infantil Lucídio Portella, em Teresina – PI, com fulcro nos artigos 148, II c/c 151 da Lei Complementar nº 13/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Madeira Pinheiro Silva
Matrícula – 213.185-4
Diretor Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella

OF. 54